

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 489

São Borja, Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI № 5.562, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a escolha do Idoso Destaque no Município de São Borja, relacionado aos seus trabalhos em prol da Terceira Idade.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Dispõe sobre a escolha do Idoso Destaque no Município de São Borja, relacionado aos trabalhos em prol da 3ª Idade.

Art.2º Será escolhido um idoso destaque no Município de São Borja tendo em vista os trabalhos prestado à 3ª Idade.

Art.3º Compete à Câmara de Vereadores solicitar a todos os grupos de idosos, de 3ª Idade, e Entidades que trabalham com idosos, o envio de currículo para análise por comissão, formada pelos Vereadores.

Parágrafo único. Será apresentado até dia 15 de setembro por um representante de cada grupo de Terceira Idade, cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Social o nome homenageado.

 $\operatorname{Art.4^o}$ A homenagem ocorrerá em Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores na data mais próxima do dia 1° de outubro.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto, Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.563, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.180/2010 que "Cria oficialmente a Feira do Livro do Município de São Borja e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 489

São Borja, Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do Art.1º da Lei Municipal nº 4.180/2010 que passa a vigorar com a sequinte redação:

"Art.1º Fica criada oficialmente a Feira do Livro do Município de São Borja, a realizar-se anualmente no segundo semestre do ano, em dias a serem definidos por Decreto do Poder Executivo."

Art.2º Fica alterada a redação do Art.3º da Lei Municipal n^{o} 4.180/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º A localização da Feira do Livro será em locais definidos pelo Poder Executivo"

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto, Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete

LEI № 5.564, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor GUSTAVO REOLON.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor **GUSTAVO REOLON,** como reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto, Prefeito de São Borja

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/09/2019

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete